

FEDERAÇÃO DE BOLÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º – A FEDERAÇÃO DE BOLÃO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir denominada simplesmente FEDERAÇÃO, fundada em 02 de outubro de 1944, sita a Avenida Pernambuco, número 11, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sua sede e foro, é uma Associação de caráter esportivo, sem fins lucrativos, considerada entidade de Administração de Desporto pela Legislação Esportiva Brasileira e constituída pelas entidades filiadas que praticarem e dirigirem, de fato e de direito, o esporte do Bolão no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º – A FEDERAÇÃO, cujo prazo de duração é indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento próprios, personalidade e patrimônio distintos das suas filiadas, será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente e exercerá suas atividades conforme o disposto neste estatuto e leis acessórias.

§ 2º – A FEDERAÇÃO tem por fins:

- a) representar, desenvolver, dirigir, difundir, incentivar, orientar, fiscalizar e disciplinar, por todos os meios ao seu alcance, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, o esporte do Bolão, em caráter amadorista;
- b) realizar, dirigir, promover e patrocinar torneios, campeonatos e demais eventos oficiais, em todo o território sob sua jurisdição, observando a legislação pertinente;
- c) conceder filiação às Associações da capital e do interior do Estado;
- d) cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e órgãos públicos de hierarquia superior;
- e) expedir, em caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades de bolão;
- f) aplicar, nos limites das suas atribuições, penalidades aos responsáveis pela não observação das normas estatutárias, regulares e legais;
- g) praticar, no exercício da direção e administração do bolão do Estado do Rio Grande do Sul, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Art. 2º – O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Bolão, aceitas pela FEDERAÇÃO, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Art. 3º – Para consecução dos seus fins, a FEDERAÇÃO será constituída por Associações, Clubes e Sociedades Esportivas filiadas, que terão estatutos e regulamentos próprios, os quais não poderão ser contrários ao presente estatuto e nem se oporem aos regulamentos das demais entidades superiores.

Art. 4º – São assegurados direitos iguais a todas as filiadas da FEDERAÇÃO, sendo vedado negar-lhes direito a voz e/ou voto, bem como de participação em eventos e competições oficiais, desde

que estejam em situação regular, de acordo com a legislação vigente e com o presente estatuto.

§ único – Por situação regular se entenderá não estar impedido por cumprimento das penas do Art. 48, IV e V, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) ou por uma das formas previstas neste estatuto e demais regulamentos de entidades superiores.

CAPITULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 5º – A FEDERAÇÃO terá um pavilhão, uma flâmula, um emblema, um logo e uniforme, com as cores vermelho, amarelo e verde, todas com as iniciais da Federação e a data de sua fundação.

- a) o pavilhão será retangular e terá uma faixa amarela que vai do ângulo inferior esquerdo até o superior direito, onde constarão as iniciais e a data de fundação. O triângulo superior será vermelho e o inferior verde;
- b) a flâmula será triangular e o emblema na forma de escudo;
- c) o logotipo será na forma retangular, onde constarão as iniciais da entidade e será nas cores vermelho, amarelo e verde;
- d) o uniforme será constituído de abrigo, bermudas e camiseta, nas cores estabelecidas neste artigo.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – A organização e o funcionamento da FEDERAÇÃO, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerão aos regulamentos, completados com as normas e instruções emanadas dos poderes da FEDERAÇÃO de acordo com a sua competência.

§ único – Todas as rendas e recursos financeiros da FEDERAÇÃO, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização dos seus fins sociais.

Art. 7º – As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem às suas filiadas e nem lhes criam vínculo de solidariedade.

Art. 8º – A FEDERAÇÃO é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17 e ninguém poderá:

- a) acumular o exercício de cargo de qualquer natureza, mesmo em caráter transitório, em mais de um Poder ou Órgão;
- b) ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver em cumprimento de pena imposta pela FEDERAÇÃO, pela JUSTIÇA DESPORTIVA ou por alguma entidade a que ela estiver direta ou indiretamente vinculada;
- c) exercer cargo de qualquer poder, enquanto funcionário da FEDERAÇÃO;
- e) nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até (3º) terceiro grau, em cargo de direção, chefia e ou assessoramento. (remunerada ou não).

Art. 9º – As resoluções dos poderes da FEDERAÇÃO têm força executiva e serão cumpridas e

observadas, imediatamente, após publicação em nota oficial.

Art. 10º – Todas as vagas que se verificarem nos poderes serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste estatuto.

§ único – O preenchimento das vagas que trata deste artigo perdurará, tão somente, pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

Art. 11º – O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos sociais, imposta por alguma filiada, ficará suspenso durante a vigência da pena, uma vez recebida e homologada a competente notificação pela diretoria da FEDERAÇÃO, “ad referendum “ da Assembleia Geral.

Art. 12º – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se ocorrer novo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso entre os participantes do último escrutínio.

§ 1º – Só poderão ocupar cargos, em qualquer poder da FEDERAÇÃO, brasileiros maiores de dezoito (18) anos, que possuam reconhecido conhecimento da função para o cargo que foi eleito ou indicado;

§ 2º – A participação de estrangeiros nos poderes está condicionada à observação das disposições legais pertinentes;

§ 3º – Os membros dos poderes não poderão, por qualquer forma, ser remunerados pelas funções que exercerem na FEDERAÇÃO e não serão responsáveis pelas dívidas por ela contraídas respondendo, apenas, pelos excessos cometidos.

Art. 13º – Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer poder poderá se licenciar do exercício do cargo ou função, por prazo não excedente a sessenta (60) dias.

§ único – Cabe ao poder competente julgar os motivos alegados para o afastamento, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Art. 14º – Nenhuma Associação, Clube ou Sociedade Esportiva poderá ser filiada, sem prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) personalidade jurídica, na forma da lei;
- b) denominação em idioma nacional;
- c) bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra filiada;
- d) diretoria idônea, observadas as determinações legais;
- e) ter departamento próprio com pistas oficiais para a prática do bolão ou, em casos especiais a juízo da FEDERAÇÃO, cedida por outra entidade;

Art. 15º – Obedecidas as disposições legais, são requisitos para as filiadas permanecerem nesta condição, além dos referidos no artigo anterior:

- a) reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade de administração do esporte do bolão, no estado do Rio Grande do Sul;
- b) aceitar que as funções executivas sejam exercidas unicamente pelo respectivo presidente ou seu substituto legal;
- c) efetuar o pagamento das contribuições, taxas, percentagens, multas ou outros tipos de valores

financeiros, devidos à FEDERAÇÃO ou às entidades superiores, dentro dos prazos legais estabelecidos;

Art. 16º – Qualquer filiada perderá o direito de permanência na FEDERAÇÃO, em decorrência de:

- a) pedido de desfiliação;
- b) dissolução;

CAPITULO II

DOS PODERES INTERNOS

SEÇÃO I DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 17º – São poderes da FEDERAÇÃO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Justiça Desportiva;
- c) Presidência;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal.

§ único – Como órgão de cooperação da Diretoria, poderá existir um Conselho Técnico, constituído pelo Diretor Técnico e de dois representantes indicados pelas filiadas, com as atribuições de opinar sobre toda a matéria técnica.

Art. 18º – São inelegíveis para o desempenho de qualquer função e/ou cargo, eletivo ou de livre nomeação, as pessoas:

- a) condenadas por atos de improbidade administrativa ou crimes dolosos, com sentença definitiva transitada em julgado;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria FEDERAÇÃO;
- d) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de Federação esportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos da Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º – A Assembleia Geral, poder básico da FEDERAÇÃO, será composta pelas suas filiadas, cada uma com direito a um (1) voto.

§ 1º – As filiadas serão representadas por seus respectivos presidentes ou substitutos legais, ou por procuradores com poderes específicos;

§ 2º – Não será admitido procurador representando mais de uma filiada;

§ 3º – Não poderá ser procurador o menor de dezoito (18) anos de idade, ou quem estiver em cumprimento de penalidades aplicadas pela FEDERAÇÃO, órgão e entidade de hierarquia superior, pelas próprias filiadas ou pela Justiça Desportiva.

Art. 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de dezembro:

I – Anualmente, para:

- a) votar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria, que lhe será submetido com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) discutir e votar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior apresentados pela Diretoria, juntamente com o relatório e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- c) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva.

II – Trienalmente, para:

- a) eleger o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, com mandato de três (3) anos;
- b) eleger o Presidente da Federação, com mandato de três (3) anos, podendo se eleger por no máximo dois (2) mandatos consecutivos, ou seja, uma eleição e uma reeleição, podendo voltar a concorrer a um novo mandato após intercalar um mandato de outro Presidente;
- c) eleger os demais membros da Diretoria indicados na chapa da Presidência;
- d) dar posse aos titulares de cargos providos por eleição;

§ primeiro – Os interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão registrar sua chapa, conforme parágrafo segundo, sede da FEDERAÇÃO, até dez (10) dias úteis antes da data marcada para a Assembleia Geral.

§ segundo – na chapa deverá constar o nome do Presidente, do Vice Presidente, do Diretor Administrativo Financeiro, do Diretor de Patrimônio e de Comunicações, e do Diretor Técnico;

Art. 21º – É, ainda, da competência da Assembleia Geral:

- a) preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição;
- b) conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- c) deliberar, a qualquer tempo, mediante ato de homologação, sobre as indicações de competência do Presidente da FEDERAÇÃO, para o preenchimento dos cargos vagos;
- d) conceder títulos de benemerência, assim como títulos honoríficos, às pessoas físicas ou jurídicas, nos termos dos artigos 67 e 68 deste Estatuto;
- e) autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) conceder poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que lhe ultrapassem a competência ouvido o Conselho Fiscal;
- g) cassar o mandato de qualquer membro dos poderes da FEDERAÇÃO, excetuados os da Justiça Desportiva, em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma do parágrafo 1º do artigo 59, da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- h) reformar, dentro do período legislativo, no todo ou em parte, este estatuto;
- i) pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deva obediência a FEDERAÇÃO, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição do Presidente;
- j) dissolver a FEDERAÇÃO, por proposta fundamentada do seu Presidente;
- k) desfiliar qualquer filiada, por proposta do Presidente da FEDERAÇÃO, observado o disposto nas leis e atos de hierarquia superior;
- l) impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao Presidente da FEDERAÇÃO, membros da Diretoria e às filiadas, quando a pena for a perda do direito de filiação, respeitada a competência da Justiça Desportiva;
- m) autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

- n) autorizar a lavratura de qualquer contrato que obrigue a FEDERAÇÃO, pelo prazo do mandato em vigor da Diretoria, ou em importância superior a cem (100) salários mínimos à vista do parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- o) relevar ou comutar penas de natureza administrativa, ressalvada a competência das entidades superiores;
- p) aprovar, em qualquer tempo, os regulamentos e quaisquer outros atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, componentes e servidores da FEDERAÇÃO;
- q) resolver os casos omissos pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;
- r) rever, em grau de recurso, as suas próprias decisões;
- s) interpretar este estatuto e demais leis da FEDERAÇÃO;
- t) resolver os casos de indenização.

Art. 22º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, sempre com antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, tanto para as reuniões Ordinárias previstas no artigo 20, quanto para as reuniões extraordinárias que forem solicitadas:

- a) por um quinto (1/5) das filiadas que a podem constituir;
- b) pelo Conselho Fiscal, no caso previsto da letra “e” do artigo 36, deste estatuto;

§ único – em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar, ao Presidente da FEDERAÇÃO, exposição dos motivos da convocação, especificando a Ordem do Dia que deverá figurar na reunião.

Art. 23º – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital de Convocação, publicado em jornal de grande circulação do Estado do Rio Grande do Sul, ou inserido em Nota Oficial da FEDERAÇÃO, enviada a todas as filiadas.

§ único – O Edital de Convocação mencionará em termos precisos, a data, a hora, o local, os assuntos que serão tratados na reunião, bem como a quantidade de filiadas que estão aptos a participar da mesma.

Art. 24º – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo decisão unânime das filiadas presentes.

Art. 25º – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação quando for constatada a presença de metade mais uma das filiadas que a podem constituir e, em segunda convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes, respeitado o previsto no Artigo 27.

Art. 26º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da FEDERAÇÃO ou seu substituto legal.

§ 1º – Na hipótese de discussão de matéria de interesse da Diretoria, ou de eleição em que seja candidato algum dos seus membros, a Assembleia Geral será presidida por um dos representantes das filiadas presentes na ocasião eleito por maioria simples de votos.

§ 2º – Na hipótese do Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo legal, nos casos das letras “a” e “b” do artigo 22, a convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou de qualquer das filiadas requerentes e a presidência caberá a quem for eleito da forma do parágrafo anterior.

Art. 27º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria dos votos presentes, prevalecendo, quando se tratar de alteração da legislação da FEDERAÇÃO, as disposições vigentes,

exigindo-se, porém:

- a) 2/3 dos votos presentes, para aprovação do disposto nas letras “d”, “j”, “n” do artigo 21 e nos artigos 67 e 68;
- b) maioria absoluta dos votos presentes, para aprovação do disposto nas letras “e”, “f”, “i”, “k”, “p”, e “r”, do artigo 21;
- c) 2/3 dos votos presentes, para cassar o mandato de membro eleito e/ou alteração deste Estatuto, conforme o parágrafo único do artigo 59 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 28º – Poderão participar da Assembleia Geral as filiadas que:

- a) contem, no mínimo, um (1) ano de filiação;
- b) figurem na relação a ser publicada pela FEDERAÇÃO, juntamente com o Edital de Convocação e preencham as condições legais;
- c) tenham participado, pelo menos, de um campeonato oficial, no ano anterior;

SEÇÃO III DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29º – A Justiça Desportiva constitui poder autônomo e independente da FEDERAÇÃO e tem sua constituição, organização, funcionamento e atribuições definidas pelo Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD).

Art. 30º – O exercício das funções dos membros da Justiça Desportiva é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º – O Conselho Fiscal, com suas atribuições definidas neste estatuto e na legislação pertinente, será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, terá mandato de três (3) anos, igual ao Presidente da FEDERAÇÃO e será eleito na mesma Assembleia Geral que o elege, da seguinte forma:

- a) na própria Assembleia os participantes da mesma, interessados em concorrer a cargo no Conselho Fiscal, poderão colocar seus nomes a disposição e uma vez completa a nominata, será efetuada a eleição, onde cada filiada presente com direito a voto, efetuará a indicação de três nomes;
- b) serão eleitos como Conselheiros Efetivos os três nomes mais votados, sendo que nos demais nomes votados serão escolhidos os três com maior votação como Conselheiros Suplentes;
- c) nos casos de empate a indicação será pelo votado mais idoso;

§ único – O Conselho Fiscal funcionará, sempre, com a maioria dos seus membros.

Art. 32º – O Conselho Fiscal, na sua primeira reunião, deverá elege o seu Presidente e o Vice Presidente, dentre os seus membros efetivos.

§ único – Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo, nos casos de ausência, licença ou impedimento.

Art. 33º – O Conselho Fiscal disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno próprio, por ele aprovado, observados os pressupostos legais.

Art. 34º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- a) trimestralmente, para examinar a execução orçamentária, livros, documentos e balancetes, emitindo, sobre estes, obrigatoriamente, o seu parecer;
- b) anualmente, durante o mês de dezembro, para:
 - 1. Examinar e dar o seu parecer sobre o movimento financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral;
 - 2. Apresentar relatório completo de suas atividades, encaminhando-o para a Assembleia Geral.

Art. 35º – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de qualquer dos seus próprios membros, do Presidente da FEDERAÇÃO, da Assembleia Geral ou de dez (10) associações filiadas, pelo menos.

Art. 36º – É ainda, competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração e os documentos do Departamento Financeiro e a contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira;
- b) fiscalizar o cumprimento das deliberações dos poderes públicos e das entidades de hierarquia superior;
- c) denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação legal ou estatutária, sugerindo medidas a serem tomadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame, pelo Presidente da FEDERAÇÃO;
- e) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- f) opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizadas;
- h) comparecer às reuniões da Assembleia Geral, quando por ela convocado;
- i) dar parecer sobre os pedidos de indenização e outros casos previstos neste Estatuto.

§ único – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 37º - A Presidência da FEDERAÇÃO, como órgão Executivo, exercerá suas funções com a direta cooperação do Vice Presidente e Diretores.

Art. 38º – O Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da Presidência e será o representante legal da FEDERAÇÃO nos atos em que ele intervir, cabendo-lhe o direito de presidir, sem voto, as reuniões de Assembleia Geral e, com voto, as da Diretoria.

Art. 39º – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais leis e regulamentos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FEDERAÇÃO;
- b) administrar a FEDERAÇÃO, com exata observância da sua legislação;
- c) convocar as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) nomear, admitir, punir e demitir funcionários da FEDERAÇÃO;

- e) assinar, privativamente, a correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar competência ao Vice Presidente, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papéis de expediente;
- f) atribuir ao Diretor Financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros contábeis e de todos os documentos financeiros ou de contabilidade, subscrevendo-os, antes do seu afastamento definitivo do exercício do mandato;
- g) apresentar, para deliberação da Assembleia Geral, as modificações julgadas necessárias nos regulamentos;
- h) ordenar a publicação de todos os seus atos e decisões em nota oficial, assim como os dos demais poderes da FEDERAÇÃO e os de interesse das filiadas;
- i) submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades e o balanço anual;
- j) propor à Assembleia Geral a criação de cargos e a fixação da remuneração dos funcionários da FEDERAÇÃO;
- k) firmar, em nome da FEDERAÇÃO, quando devidamente autorizado, contratos, convenções ou outros documentos que envolvam responsabilidade, respeitado o disposto na letra “n” do artigo 21;
- l) autorizar o Diretor Financeiro a pagar as despesas orçamentárias, inclusive mediante assinatura de cheques, nos termos deste Estatuto;
- m) sujeitar à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes financeiros da FEDERAÇÃO, assinados pelo Diretor Financeiro e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- n) apresentar à Assembleia Geral o relatório circunstanciado das atividades da FEDERAÇÃO, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, depois de apreciado pela Diretoria;
- o) coordenar as providências relativas à preparação do calendário esportivo anual e das tabelas dos Campeonatos e Torneios, bem como fixar o horário das competições, respeitando o disposto nos regulamentos;
- p) promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da FEDERAÇÃO ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- q) nomear delegados e representantes da FEDERAÇÃO, quando necessários;
- r) proclamar os resultados das competições promovidos pela FEDERAÇÃO, adotando as medidas cabíveis quanto a questão de ordem técnica;
- s) submeter à homologação da Assembleia Geral as indicações relativas ao provimento de cargos ou funções na FEDERAÇÃO;
- t) conceder registro e inscrição aos atletas e autorizar as transferências por eles solicitadas;
- u) dar filiação definitiva às Associações.

Art. 40º – É, ainda, da competência privativa do Presidente:

- a) observar, rigorosamente, a execução do orçamento da receita e despesa aprovado pela Assembleia Geral e submeter à apreciação da Diretoria todas as indicações que, sobre o assunto, lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- b) adotar qualquer providência de urgência, necessária ao funcionamento das atividades da FEDERAÇÃO e não compreendidas nas suas atribuições expressas, ouvida a Diretoria;
- c) encaminhar ao poder competente recurso voluntário dos seus próprios atos;
- d) designar funcionário para servir como Secretário na Justiça Desportiva;
- e) submeter à aprovação da Diretoria qualquer processo relativo à indenização pecuniária e autorizar o Diretor Financeiro a promover a sua liquidação, depois do pronunciamento da Assembleia Geral;
- f) assinar com o Vice Presidente, além dos diplomas e títulos desportivos, os permanentes e as atas da Diretoria, depois de lidas e aprovadas;
- g) promover a divulgação dos atos administrativos.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA

Art. 41º – A Diretoria será composta por cinco (5) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Administrativo Financeiro;
- d) Diretor de Patrimônio e de Comunicações;
- e) Diretor Técnico.

§ 1º – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral;

§ 2º – De acordo com as necessidades da administração, o Presidente poderá nomear Diretores Adjuntos de cada Departamento, bem como conceder-lhes demissão caso solicitarem.

Art. 42º – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, assumir a presidência da FEDERAÇÃO e responder pelo seu expediente, convocando a Assembleia Geral, dentro de quinze (15) dias úteis para eleição de nova Diretoria.

Art. 43º – A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre por maioria de votos e com presença obrigatória mínima de três (3) dos seus membros, dentre os quais o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 44º – Em caso de impedimento até sessenta (60) dias o Presidente será substituído pelo Vice Presidente e, na falta desse, pela ordem o Diretor Administrativo Financeiro, o Diretor de Patrimônio e Comunicações e por fim o Diretor Técnico.

§ 1º – em caso de impedimento até sessenta (60) dias de qualquer dos demais membros da Diretoria, sua substituição caberá ao Diretor já designado ou que vier a ser designado pelo Presidente.

§ 2º – a falta de comparecimento de qualquer membro da Diretoria a três (3) sessões consecutivas, sem justificativa, a critério da mesma, importa em renúncia ao cargo.

§ 3º – no caso de vaga do cargo de Presidente, ao Vice Presidente cumpre assumir e convocar a Assembleia Geral no prazo de quinze (15) dias úteis, para a eleição de novo Presidente, salvo se faltarem seis (6) meses ou menos para o término do mandato.

§ 4º – se a Diretoria, por qualquer motivo, não se reunir ao menos uma vez por mês, cabe a qualquer poder o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, a fim de providenciar na regularização dos serviços administrativos.

Art. 45º – Compete à Diretoria:

- a) colaborar com o Presidente na administração da FEDERAÇÃO, na fiscalização das leis e dos atos que regulem seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e suas filiadas;
- b) decidir sobre os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- c) adotar qualquer medida necessária a administração da FEDERAÇÃO que não seja de exclusiva competência do Presidente;
- d) homologar, aprovar, anular ou retificar atos dos Departamentos da FEDERAÇÃO, bem como determinar as correções necessárias;
- e) conceder licença ao Vice Presidente e Diretores, na forma deste Estatuto;

- f) promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular na execução dos serviços da FEDERAÇÃO e instituir regime de trabalho dos servidores;
- g) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- h) decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente submeter ao seu pronunciamento;
- i) determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular;

Art. 46º - As decisões da Diretoria serão proferidas por maioria de votos e constarão de ata que será aberta com as assinaturas dos presentes à sessão e fechada, depois de lida e aprovada, pelo Presidente e Vice Presidente, que a assinarão.

§ único – ao Presidente caberá, além do voto de quantidade, o de qualidade.

Art. 47º – Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus afastamentos temporários, quando este o indicar ou quando os Estatutos assim indicarem;
- b) subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente atribuída ao Presidente, na forma deste Estatuto, bem como títulos e diplomas expedidos pela FEDERAÇÃO;
- c) supervisionar os serviços gerais de administração interna, inclusive o quadro de funcionários, sem prejuízo da competência do Presidente;
- d) organizar e manter o cadastro geral dos membros dos poderes e dos representantes da FEDERAÇÃO, por meio de fichas, controles eletrônicos ou registros com anotação de suas atividades;
- e) manter o expediente e o arquivo atualizados.
- f) auxiliar o Presidente nas situações previstas neste Estatuto;

Art. 48º – É competência do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) orientar as atividades de sua área;
- b) organizar e orientar a escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda de valores, não sendo permitidas rasuras ou emendas nos livros confiados à sua guarda;
- c) abrir, encerrar e manter o controle das contas bancárias, conjuntamente com o Presidente;
- d) assinar os documentos e comprovantes de despesas;
- e) organizar os balancetes;
- f) executar os processos de cobrança;
- g) fornecer ao Presidente os dados necessários para confecção do relatório anual;
- h) rubricar todos os livros da FEDERAÇÃO, lavrando os termos de abertura e encerramento;
- i) apresentar trimestralmente, um balancete geral ao Conselho Fiscal;
- j) recolher ao estabelecimento bancário designado pela Diretoria, os saldos verificados depois de pagamento de todas as despesas, podendo conservar em poder da tesouraria a quantia determinada pela Diretoria para atendimento de casos imprevistos;
- k) apresentar o balanço anual e demonstrativo de receitas e despesas, a fim de serem apreciados, conjuntamente com o relatório de Diretoria, pelos órgãos competentes;
- l) assinar com o Presidente, todos os cheques, papéis de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações financeiras, inclusive as folhas de pagamento dos servidores e os papéis de liquidação da dívida reconhecida;
- l) desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- m) indicar um Diretor Adjunto para substituí-lo em seus impedimentos temporários.

Art. 49º – É competência do Diretor de Patrimônio e de Comunicações:

- a) orientar as atividades da sua área;
- b) administrar os Bens Patrimoniais da FEDERAÇÃO;
- c) iniciar e dar andamento a melhorias e manutenção nos bens da FEDERAÇÃO, sendo o responsável pelas pesquisas de preços e orçamentos para estas finalidades;
- d) manter as comunicações da FEDERAÇÃO com suas filiadas e com outros órgãos;
- e) responder pelas informações dos resultados das competições divulgadas pela FEDERAÇÃO;
- f) desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- g) elaborar e entregar ao Presidente, durante o mês de dezembro de cada ano, impreterivelmente, relatório completo das atividades de seu Departamento;
- h) indicar um Diretor Adjunto para substituí-lo em seus impedimentos temporários;

Art. 50º – É de competência do Diretor Técnico:

- a) orientar as atividades da sua área;
- b) supervisionar a programação geral das competições previstas no calendário anual;
- c) organizar projetos de tabelas dos jogos e sugerir providências, encaminhando-as ao Presidente;
- d) organizar anualmente o regulamento geral das competições, submetendo-o à apreciação do Presidente e posteriormente à Assembleia Geral;
- e) anotar e manter atualizadas as classificações das filiadas, nas competições promovidas pela FEDERAÇÃO;
- f) cadastrar as resoluções dos órgãos superiores sobre assunto de ordem técnica;
- g) manter atualizado o registro dos atletas na FEDERAÇÃO;
- h) opinar sobre pedidos do registro de novas inscrições, renovações, transferências e cancelamento de atletas;
- i) conferir as assinaturas dos atletas nas súmulas das competições e verificar as condições legais dos mesmos;
- j) dar parecer, a pedido do Presidente, sobre qualquer matéria de ordem técnica;
- k) orientar os demais assuntos técnicos que interessem e digam respeito à FEDERAÇÃO;
- l) indicar um Diretor Adjunto para substituí-lo em seus impedimentos temporários;

Art. 51º – O Diretor Técnico será o Presidente do Conselho Técnico, conforme Artigo 17, parágrafo único, cumprindo-lhe convocá-lo e levar ao Presidente da FEDERAÇÃO as conclusões do órgão.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 52º – Além de outros que lhes caibam, são direitos de qualquer filiada:

- a) disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FEDERAÇÃO;
- b) participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- c) apresentar recursos ou solicitar reconsideração dos atos que julgar lesivos aos interesses de seus atletas;
- d) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras filiadas, por pessoas a elas vinculadas, ou à FEDERAÇÃO, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, sejam instaurados.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 53º – Além do disposto nos artigos 14 e 15, são obrigações de qualquer filiada:

- a) manter relações desportivas com as demais filiadas à FEDERAÇÃO;
- b) cumprir as disposições deste Estatuto e leis acessórias, assim como respeitar e acatar as suas autoridades e resoluções, abstendo-se de protestar publicamente contra elas, sem prejuízo dos direitos conferidos pelo artigo 52, letras “c” e “d”;
- c) providenciar para que compareça à FEDERAÇÃO ou ao local por ela designado, quando legalmente convocados, qualquer dos seus dirigentes, atletas ou pessoas que lhe sejam vinculadas;
- d) encaminhar, por intermédio da FEDERAÇÃO, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública sobre inscrição de atletas, organização de competições legais, com a boa ordem e regularidade das competições;
- e) ceder seus Departamento de Bolão e seus atletas à FEDERAÇÃO e entidades superiores, quando regularmente requisitados;

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 54º – Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste estatuto e leis acessórias, é expressamente vedado às filiadas:

- a) atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO, promover a desarmonia entre as filiadas ou tolerar que o façam os seus dirigentes, atletas, dependentes ou empregados;
- b) dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer envolvendo assunto que, por sua natureza, está subordinado ao estudo ou decisão da FEDERAÇÃO, antes do pronunciamento desta;
- c) permitir ou tolerar que qualquer pessoa deturpe o sentido amadorista do esporte do Bolão.

TÍTULO IV

DA ORDEM DESPORTIVA E DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

CAPÍTULO I

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 55º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados dos seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelas entidades superiores ou representantes do Poder Público, a FEDERAÇÃO, poderá aplicar, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º – as sanções previstas no presente artigo não prescindem do processo administrativo, no qual

sejam assegurados o contraditório e a mais ampla defesa.

§ 2º – As penalidades que tratam as letras “d” e “e” deste artigo, só poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 56º – A FEDERAÇÃO poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas ao organizar as suas competições, para o que incluirá nos respectivos regulamentos, a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º de artigo 50 da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

TÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 57º – o exercício financeiro da FEDERAÇÃO, para fins de levantamento de balanços e apresentação dos resultados e relatórios, iniciará no dia primeiro (1º) do mês de janeiro e encerrará no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

§ 1º – o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas.

§ 2º – a receita compreenderá:

- a) contribuições, taxas e emolumentos;
- b) juros de capitais aplicados em nome da FEDERAÇÃO, ou de títulos de crédito;
- c) donativos e subvenções de qualquer natureza;
- d) depósitos de taxas de impugnação de competições e de recursos, aos quais tenham sido negado provimento, no todo ou em parte, bem como os que não tenham sido levantados dentro de dez (10) dia, após cessados os efeitos;
- e) juros de importâncias caucionadas;
- f) multas impostas pela FEDERAÇÃO;
- g) convênios;
- h) receitas de Lei de Incentivo ao Esporte, patrocinados pelos poderes públicos ou privados;
- i) rendas eventuais.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 58º - A escrituração da receita será feita mediante os documentos de arrecadação visados pelo Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, os quais indicarão sua natureza e origem.

Art. 59º – A escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente

processados e visados pelo Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, sendo necessário, em todos os documentos, indicação precisa da importância do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Art. 60º – Nenhuma despesa será autorizada sem o empenho prévio da verba correspondente, votada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 61º – O patrimônio da FEDERAÇÃO é constituído de:

- a) dos bens móveis e imóveis;
- b) direitos, ações e veículos que possua;
- c) dos saldos apurados nos balanços anuais;
- d) das taças e troféus recebidos;
- e) dos uniformes;
- f) dos prêmios de caráter perpétuo.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS, DAS RECONSIDERAÇÕES E DAS IMPUGNAÇÕES.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 62º – A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FEDERAÇÃO que, em virtude de decisão dos poderes competentes, se julgarem diretamente prejudicada nos seus interesses, é assegurado o direito de pleitear em grau de recurso, sem efeito suspensivo, a revogação ou modificação do respectivo ato.

§ 1º – as decisões proferidas por um dos poderes, em grau de recurso, são irrecorríveis para outro poder da FEDERAÇÃO, ressalvadas a competência da Justiça Desportiva.

§ 2º – o emprego de expressões e conceitos injuriosos nas razões de recurso constituirá falta punível.

§ 3º – não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na FEDERAÇÃO dentro de três (3) dias úteis da publicação em Nota Oficial, ressalvado o disposto no Código Brasileiro de Justiça Disciplinar e Desportiva.

Art. 63º – é obrigação do interessado, o depósito na FEDERAÇÃO da taxa fixada para o respectivo recurso.

§ único – ficará sem encaminhamento o recurso ao qual não venha anexada a guia comprovando o recolhimento da correspondente taxa.

Art. 64º – das decisões da Diretoria, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 65º – o julgamento de um recurso de competência da Assembleia Geral somente poderá ser realizado com a presença de dois terços (2/3) dos votos totais da mesma.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 66º – Além dos direitos estatuídos pelo Artigo 62 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato, ressalvadas as decisões da Justiça Desportiva, das quais não cabe pedido de reconsideração.

§ 1º – o pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de dois (2) dias uteis, contados da ciência do ato e o poder competente terá o mesmo prazo para pronunciar-se sobre o assunto.

§ 2º – o prazo fixado no parágrafo anterior fluirá a partir da primeira reunião seguinte, se o poder competente for a Diretoria.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO TÍTULO BENEMÉRITO

Art. 67º – Por proposta de qualquer dos poderes da FEDERAÇÃO, a Assembleia Geral poderá conceder o título de Benemérito às pessoas físicas ou jurídicas que houverem prestado relevantes serviços aos desportos em geral, que se mantenham vinculadas à FEDERAÇÃO, de forma direta ou indireta, observando o disposto na letra “a” do artigo 27.

§ único – concedido o título, será expedido o diploma correspondente, que é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO II

DO TÍTULO HONORÁRIO

Art. 68º – Por proposta de qualquer dos poderes da FEDERAÇÃO, a Assembleia Geral poderá conceder o título de Honorífico, às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços em qualquer ramo das atividades relacionadas com o esporte do bolão, observado o disposto na letra “a” do artigo 27.

§ único – concedido o título, será expedido o diploma correspondente, que é pessoal e intransferível.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

GERAIS

Art. 69º – Ficam fazendo parte do presente Estatuto, no que ao mesmo se aplicarem os dispositivos contidos na Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), do Decreto 2.574 de 29 de Abril de 1998 (Regulamenta a Lei Pelé) e nas alterações introduzidas pela Lei 9.981 de 14 de julho de 2000

(Alterações na Lei Pelé).

Art. 70º – São leis da FEDERAÇÃO, além do presente Estatuto, todos os demais atos emanados da Assembleia Geral.

§ único – as demais leis, salvo as que se originarem do cumprimento de resoluções de órgão ou poder de hierarquia superior, serão considerados como complementares e entrarão em vigor depois de publicadas na íntegra, em Nota Oficial, o que deverá ser feito no prazo de três (3) dias úteis contados da respectiva aprovação.

Art. 71º – Este Estatuto de adaptará, automaticamente, à legislação emanada dos poderes públicos ou entidades de hierarquia superior, sempre que implicar em alteração de normas aqui instituídas, independente de reforma do mesmo.

§ único – o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 27, letra “c”.

CAPITULO II

FINAIS

Art. 72º – as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FEDERAÇÃO, serão passíveis das penas previstas no Código Brasileiro de Justiça Disciplinar e Desportiva (CBJDD).

Art. 73º – ninguém poderá alegar, em benefício próprio, a ignorância ou desconhecimento das leis, atos, resoluções, portarias e decisões dos poderes da FEDERAÇÃO, após a sua publicação em Nota Oficial.

§ único – a publicação que trata o presente artigo também poderá ser feita por comunicação direta, através de ofício, comunicado eletrônico, obrigando-se o destinatário, quando vinculado à FEDERAÇÃO, a recebê-lo, passando recibo no protocolo ou respondendo o comunicado eletrônico.

Art. 74º – em caso de dissolução da FEDERAÇÃO, o seu patrimônio será partilhado entre as suas filiadas, depois de satisfeitos todos os seus compromissos.

Art. 75º – no caso de fusão das filiadas, as que desaparecerem perderão a filiação.

§ único – a filiada que continuar nesta condição deverá cumprir, imediatamente, todos os compromissos constantes do artigo 15, letra “c”, deste Estatuto, que competirem às filiadas desaparecidas.

Art. 76º – os prazos estabelecidos pelo presente estatuto, leis e regulamentos, bem assim os que sejam determinados pelos poderes da FEDERAÇÃO, são improrrogáveis e contar-se-ão da publicação da intimação, excluindo-se o dia do seu início e incluindo-se o do seu término.

§ único – sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente na FEDERAÇÃO, não serão contados, quando coincidirem com o dia do início ou do término do prazo.

Art. 77º – os regulamentos e as demais leis desportivas, emanadas da Assembleia Geral, somente entrarão em vigor após a sua publicação mas, as de caráter penal, após decorridas quarenta e oito (48) horas da sua publicação.

Art. 78º – ficam sem efeito todas as disposições ou resoluções contrárias ao estabelecido no presente estatuto Social.

Art. 78º – O presente estatuto, devidamente autenticados pela Presidência da mesa da Assembleia Geral, realizada em **DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**, na qual foram lidos, discutidos e aprovados, entrarão imediatamente em vigor, com plena força de lei e deverão ser registrados para a sua legalização definitiva.

Porto Alegre, **DATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Assinaturas: